

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002629/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006660/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.111306/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ n. 60.394.723/0036-74, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CAROLINE NUNES PEDRAZANI e por seu Gerente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEREZ GASPARINI SABAUDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SETOR QUÍMICO**, com abrangência territorial em **Guaíra/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSITORIEDADE DESTES INSTRUMENTO PARTICULAR

O presente instrumento particular é firmado pelas partes para atender a participação nos resultados dos trabalhadores na Empresa, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 7º, XI e na Lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Como resultado das negociações havidas, a apuração nos resultados se refere ao período de **01 de**

outubro 2019 a 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

I – As partes acordam que o pagamento da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa será de acordo com o atingimento individual de cada meta, sejam elas financeiras e/ou operacionais, com exceção à condição estabelecida no item VII desta cláusula.

II - Cada unidade fabril/planta e Área funcionais, terão metas e pontuações pré-estabelecidas, onde serão apurados os índices de cobertura correspondentes para cada um dos indicadores. A apuração, ocorrerá anualmente, resultando no percentual para fins de pagamento da participação nos resultados, exceto na condição estabelecida no item VII desta cláusula e nas condições especiais previstas na clausula sexta, item II deste instrumento. O percentual de pagamento será aplicado sobre o salário nominal.

III – Os indicadores estabelecidos nas metas financeiras e/ou operacionais que são específicos de cada unidade fabril/planta e áreas funcionais poderão ser revistos semestralmente e deverão ser amplamente divulgados para a comissão e funcionários.

IV – A participação nos resultados, após definido o atingimento individual de cada meta, será paga a todos os funcionários que prestam serviços na empresa durante cada período de apuração, salvo na ocorrência da condição disposta no item VII desta cláusula.

§ 1º - Os empregados, admitidos após o início do período de apuração, receberão a participação nos resultados estabelecida neste acordo proporcionalmente ao período trabalhado, de **01 de outubro de 2019 a 30 de Junho de 2020**.

Para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 01/12 avos (anual).

§ 2º - Os empregados desligados por qualquer motivo, durante ou após o período de apuração, exceto os demitidos por justa causa, receberão a participação nos resultados, estabelecidos nesse acordo proporcionalmente ao período trabalhado na base 01/12 avos (anual) por mês efetivamente trabalhado no período de apuração. Para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 01 avo.

§ 3º - Não será considerado como período trabalhado para cálculo da participação nos resultados da empresa, o período de aviso prévio indenizado, o período de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, aposentadoria por invalidez, expatriados e suspensão de contrato de

trabalho. Portanto, somente os dias efetivamente trabalhados pelo empregado serão considerados como base de cálculo da participação nos resultados, utilizando-se o mesmo critério dos funcionários admitidos para o computo da proporcionalidade.

§ 4º - Quando da ocorrência de uma transferência durante o período de apuração do PPR, o funcionário receberá pela unidade fabril/plantas ou Áreas Funcionais em que esteve por mais tempo, no caso de empate o funcionário recebe pelo maior PPR entre as unidades fabril/plantas ou áreas funcionais trabalhadas.

V – O pagamento do período de **01 de outubro de 2019 a 30 de junho 2020 será realizado até 30 de setembro 2020**, exceto na condição disposta no item VII desta cláusula.

VI – Os valores a serem pagos a título de participação para as áreas de operações e apoio a operações poderão variar de 0 (zero) a 2 (dois) salários nominais do funcionário por ano, exceto na condição disposta no item VII desta cláusula.

À exceção do disposto no item VII desta cláusula, no que tange as áreas funcionais, os valores devidos a título de participação nos resultados, serão conforme segue: (i) os valores a serem pagos a título de participação nos resultados poderão variar de 0,0 (zero) até 2,0 (dois) de seus respectivos salários nominais, podendo ser incluso a premiação de vendas (ii) o resultado final dependerá do atingimento de metas pré estabelecidas em cada vigência descrito no item (a) abaixo; (iii) indicadores financeiros. Esses indicadores poderão ser revistos semestralmente e devem ser divulgados as áreas funcionais.

VII – Este instrumento abrange, além das áreas produtivas, os cargos de liderança, executivos da empresa, cargos ligados a área Comercial/Vendas e cargos regionais, no entanto, terão metas financeiras e individuais, a ser firmado em instrumento particular separado, com data de pagamento pré-estabelecida, sempre em comum acordo entre empresa e funcionário.

VIII – As partes acordam conforme vinculado a lei 10.101 de 19/12/2000, que o pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, somente será devido caso não haja prejuízo financeiro no business grupo e/ou unidade fabril/planta.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO INTEGRAÇÃO

I - O pagamento desta participação nos resultados, conforme o disposto na Lei 10.101 E 12.832, de 19.12.2000, não integrará remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

II – O valor pago a título de participação nos resultados será tributado na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, nos termos da citada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO

As partes convencionam através deste instrumento que, com o pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula 3ª, a Empresa tem como cumpridas as disposições previstas na Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - As partes ajustam que as disposições compreendidas neste presente instrumento não resultarão qualquer obrigatoriedade de manutenção das condições estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia no dia **30.06.2020**, exceção feita à data de pagamento prevista no inciso V da cláusula 3ª deste instrumento.

II - As Partes convencionam que, durante sua vigência, este instrumento poderá ser revisto pela EMPRESA e Sindicato, quando houver: (i) A cisão ou dissolução de quaisquer das Partes, bem como qualquer alteração societária; (ii) alteração no controle societário para empresa concorrente direta da EMPRESA; ou (iii) qualquer alteração no objeto social que impacte nos serviços. Uma vez revisto o instrumento, este, será alterado por meio da assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

I - A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical);

II - O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

CELIO PIMENTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO**

CAROLINE NUNES PEDRAZANI

Gerente

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

MARIA DE FATIMA PEREZ GASPARINI SABAUDO

Gerente

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA PPR - GUAÍRA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.